



EMP 1

PROJETO DE LEI Nº 6.424, DE 2016

Cria, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, o Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE)

Autor: Tribunal Superior Eleitoral

EMENDA DE PLENÁRIO

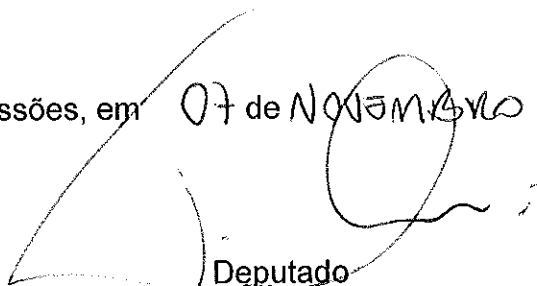
O artigo 4º do Projeto de Lei nº 6.424, de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º.....

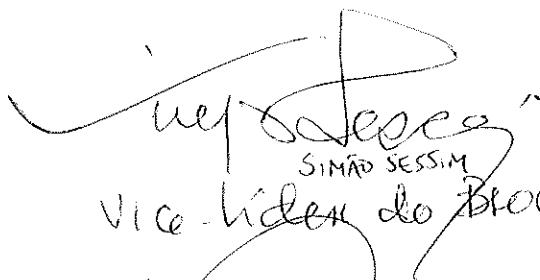
§1º O CCJE terá, como estrutura mínima, dois cargos em comissão de Assessor II, nível CJ-2, e duas funções comissionadas de Assistente II, nível FC-2

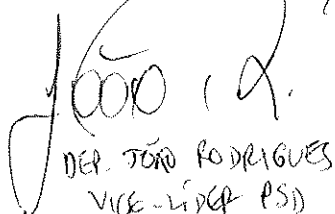
§2º Para atendimento ao previsto neste artigo, o TSE promoverá adequação interna na distribuição dos cargos e funções já existentes". (NR)

Sala das sessões, em 07 de Novembro de 2017.


Deputado

FRANKLIN LIMA
PP/MG


SIMÃO SESSIM
Vice-líder do Bloco PP/Pedreiras


DEP. JOÃO RODRIGUES
VICE-LÍDER PSD

PP/Pedreiras
PP/AVANTE


MANOEL HENRI
PP/RS